



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

Cunha, 30 de setembro de 2024.

OFÍCIO GAB. Nº. 096/24

EXMO SENHOR

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência, que o **Projeto de Lei Nº 26/2024, Protocolo nº 752**, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025", enviado a esta Egrégia Casa de Leis, no dia 30/09/24, seja **substituído pelo presente**.

Sem mais para o momento, oportunamente aproveito para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de consideração e apreço.


José Éder Galdino da Costa
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 753
03 OUT 2024
10:25
OF.º 8512024
CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

Exmo. Vereador
Ronaldo Charles dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cunha - SP

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2025 da Estância Climática de Cunha - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 110.863.665,00 (Cento e dez milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha para exercício financeiro de 2025 estima a Receita em R\$ 110.863.665,00 (Cento e dez milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) e fixa a Despesa da seguinte forma:

- Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha em R\$ 107.537.565,00 (Cento e sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais),
- Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha em R\$ 3.326.100,00 (Três milhões, trezentos e vinte e seis mil e cem reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA	110.863.665,00
RECEITAS CORRENTES	119.488.645,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.300.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS (FUNDEB)	(11.924.980,00)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA

110.863.665,00

GABINETE DO PREFEITO	936.000,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	8.931.300,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	4.099.500,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	39.804.270,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	25.416.460,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.501.500,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	5.760.600,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	7.369.000,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	796.000,00
SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO	5.959.200,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.899.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	705.535,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.326.100,00

POR FUNÇÕES

DESPESA FIXADA

110.863.665,00

LEGISLATIVA	3.326.100,00
ADMINISTRAÇÃO	11.356.200,00
DEFESA NACIONAL	177.800,00
SEGURANÇA PÚBLICA	434.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.783.500,00
SAÚDE	24.496.660,00
EDUCAÇÃO	39.804.270,00
CULTURA	400.000,00
URBANISMO	6.935.000,00
SANEAMENTO	919.800,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.123.000,00
AGRICULTURA	776.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.559.200,00
TRANSPORTE	5.760.600,00



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

DESPORTO E LAZER	796.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.510.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	705.535,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 102.608.130,00

Pessoal e Encargos Sociais	48.681.450,00
Juros e encargos da Dívida	500.000,00
Outras Despesas Correntes	53.426.680,00

DESPESAS DE CAPITAL 7.550.000,00

Investimentos	4.549.000,00
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida	3.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 705.535,00

TOTAL DA DESPESA 110.863.665,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do resultado primário.

Parágrafo Único - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas à menor no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos dos Governos Estaduais e Federais, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único: Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO, nos termos da legislação em vigor, se necessárias;

II - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação vigente;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – os créditos adicionais suplementares serão realizados por decreto pelo Prefeito Municipal dentro do limite estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos previdenciários, dívida pública e precatórios judiciais;

b) abertos por intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do Orçamento;

§ 2º - Observados os limites a que se referem o inciso III e alínea “a” do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotada inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual;

b) transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, em decorrência de atos relacionados à organização e o funcionamento da administração municipal;

c) as informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender às necessidades da execução orçamentária;

d) observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação constante na Lei Orçamentária Anual, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária.

Art. 8º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I - órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II - categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Art. 9º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único - As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 10 - Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, elementos, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único - Os subelementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 11 - As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignadas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizados por lei.

Art. 13 - Nos termos do disposto nas Leis nº 101/2000, a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente será realizada a entidades assistenciais, culturais, educacionais ou de saúde, sem fins lucrativos, autorizada por lei específica, e atender as normas legais de prestação de contas e destinação do patrimônio. O Executivo fica condicionado ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 14 - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 15 - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, utilizadas para a elaboração da presente Proposta Orçamentária. (em anexo)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 30 de setembro de 2024.



JOSE ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais na data supra



ALESSANDRO AUGUSTO FERRAZ
Diretor Administrativo

Prefeitura Municipal Estância Climática
CUNHA-SP
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

LEGISLAÇÃO

Constituição Federal

156, I, II, III e IV

158, I-b, II, III, IV - §25 – II

159, § 3º

Lei 5.172/66

Sistema Tributário Nacional

Lei Federal 4.320/64

Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços públicos.

Lei Complementar 101/2000

Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal.

Lei Federal 13.109/2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional

Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Lei Orgânica Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Relação das Organizações da Sociedade Civil

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cunha	R\$ 330.750,00
CNPJ. 47.552.708/0001-19	

SAÚDE

Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição	R\$ 4.200.000,00
CNPJ. 47.531.835/0001-31	

Associação Sant'ana	R\$ 138.600,00
CNPJ. 11.180.836/0001-31	

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Associação das Senhoras Cristãs	R\$ 79.380,00
CNPJ. 45.205.531/0001-59	

Associação Santa Terezinha	R\$ 85.995,00
CNPJ. 07.572.390/0001-13	

Lar dos Velhinhos São Vicente de Paula	R\$ 357.210,00
CNPJ. 45.385.341/0001-60	